**PROCESSO:** 1206 – 7298/2016

**INTERESSADO:** José Saulo Ferreira dos Santos e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 7298/2016**, em 01 (um) volume, com 29 (vinte e nove) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por José Saulo Ferreira dos Santos – CB PM – Matrícula nº 35045-1, Enrique Elisson Teixeira da Silva – SD PM – Matrícula nº 1235-1, Emmanuelle Santos Cerqueira – SD PM – Matrícula nº 1429-0, José Roberto Gomes da Silva – SD PM – Matrícula nº 65327-6 e Bruno Mateus Barbosa Santos – SD PM – Matrícula nº 1398-6.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 29).

2.1. Constata-se o Requerimento nº592/2016/3º BPM, de 14/12/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão de Cícero Bruno da Silva e Marcilho Costa Oliveira, as armas apreendidas, uma pistola PT 940 calibre 40, e uma pistola PT 24/7 G2 calibre 9mm, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 02).

2.2. Às fls. 03, Declaração do Comando da 3º BPM, informando que os militares fazem parte do 3º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas.

2.3. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de Cícero Bruno da Silva e Marcilho Costa Oliveira, Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo, e Boletins de Ocorrência (fls. 04/13).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 14/18).

2.5. Constata-se o Despacho nº 1156/2016 – GSCG/ASS, de 19/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 19).

2.6. Às fls. 21, consta a Portaria nº 107/GSEP/2017, de 09/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 24/25), informando a indenização de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 299/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 22).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 26/27).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**